

**RELATÓRIO DE DEFESA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>:</b>	<b>10.275-0/2012</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>03.724.350/0001-99</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (DEFESA)</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>NÉIA CARVALHO SILVA MAIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>JOCILDA SÔNIA DA SILVA</b> <b>SIMONY JIN</b>

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Retorna a esta equipe o processo referente às contas anuais de Gestão exercício de 2012 do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia para análise das justificativas e documentos, às fls. 202 a 219-TCE/MT, sobre as irregularidades elencadas no relatório de auditoria, às fls. 186 a 187 -TCE/MT, cuja análise passamos a discorrer:

**8.1. H\_ 10. Contrato\_Grave\_10.** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).

8.1.1. A alteração do contrato nº 02/2010 em seu Segundo Termo Aditivo foi efetuada em desacordo com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; (Item 3.4.3.).

## Síntese da Defesa

A defesa trouxe argumentos que afirmam que a administração para os contratos de serviços de natureza continuada ficariam sujeitos à base de cálculo mais alargada. Alega também que o aumento se deve à alteração na forma de execução do contrato, decorrente da supressão da cláusula contratual que previa a obrigação por parte da contratante de arcar com as despesas de estadia e alimentação. Na mesma linha, a defesa ainda afirma que a supressão vem cumprir com a orientação dessa Corte de Contas, que em exercícios anteriores considerou indevidas o custeio desse tipo de despesa por não se referir ao objeto definido no contrato de prestação de serviço. A orientação ocorreu nas contas anuais de 2006, 2007 e 2008.

## Análise

Apesar da interpretação da defesa de que é possível o “alargamento da base de cálculo” para a aplicação dos 25% permitido em lei para o acréscimo de valor contratual, a lei é bastante clara no sentido de que, mesmo havendo mudanças no objeto ou execução do contrato, estas devem se limitar aos 25% estabelecidos na Lei de Licitações, que deverão ser calculados sobre o contratado originalmente atualizado.

Dessa forma, **permanece a irregularidade.**

**8.2. Irregularidade sem Classificação.** Não cumprimento do Acórdão nº 245/2012, que julgou as contas do exercício de 2011.

8.2.1. Não enviou os processos de aposentadoria da Sra Luzia Mariano de Oliveira e da Sra Maria das Graças Maia Almeida, conforme informação Sistema Control – P.

## Síntese da Defesa

O defendente afirma que na defesa apresentada nas contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2011, esclareceram à época que os benefícios concedidos às senhoras Luzia Mariano de Oliveira e Maria das Graças Maia Almeida já haviam sido objeto de análise por esta Corte e sanado o apontamento.

## Análise

De fato, já haviam sido objeto de análise as aposentadorias em questão, e comprovado à época seu envio ao Tribunal de Contas.

Assim, **sana-se a irregularidade.**

**Senhor. Luzimar Inocência da Costa – Responsável pelo Aplic.**

**8.3. M\_03 . Prestação Contas\_Grave\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

8.3.1. No sistema Aplic não foram informados os contratos nº 01/2010 e 01/2012 que foram celebrados pela administração em 2012 e/ou aditivados. (Item 3.5.2.)

## Síntese da Defesa

A defesa ressalta que o senhor Luzimar tomou posse no concurso em 02 de abril de 2012, e que sua nomeação para responder pelo sistema Aplic ocorreu em 31 de maio de 2012. Sendo assim, considera a data superior à ocorrência da

irregularidade.

### **Análise**

Os contratos foram assinados em 28/12/2011 (2º Termo Aditivo do contrato nº 002/2010) e 02/03/2012 (001/2012). Segundo a Resolução nº 16/2008 TCE/MT, o jurisdicionado tem o prazo de até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto os meses de dezembro, janeiro e fevereiro. Assim, não abrange o período em que o senhor Luzimar assumiu o cargo; no entanto, o fato de não haver enviado no prazo os arquivos mensais não significa que os mesmos prescindem de envio. Na mesma Resolução citada, existe a exigência de que o jurisdicionado mantenha à disposição num prazo de 5 (cinco anos) todos os documentos exigidos por essa Corte de Contas. O fato de não terem sido enviados os arquivos durante o período de 2012, abrange sim, a responsabilidade do senhor Luzimar, no entanto, por se tratar de responsabilização não direcionada apenas a ele, **sana-se a irregularidade**, com a recomendação de que sejam enviados corretamente e tempestivamente todos os arquivos exigidos pelo sistema Aplic.

### **RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES:**

- Recomendação de que se envie corretamente e tempestivamente todos os arquivos exigidos pelo sistema Aplic.

### **CONCLUSÃO**

Após análise das justificativas e documentos encaminhados, concluímos que permaneceu a seguinte irregularidade:

**Senhora Néia Carvalho Silva Maia – Gestor e Ordenador de Despesa**

**8.1. H\_ 10. Contrato\_Grave\_10.** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).

8.1.1. A alteração do contrato nº 02/2010 em seu Segundo Termo Aditivo foi efetuada em desacordo com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; (Item 3.4.3.).

**8.2. Sanado.**

**Senhor. Luzimar Inocêncio da Costa – Responsável pelo Aplic.**

**8.3. Sanado.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 02/08/2013.

Jocilda Sônia da Silva  
Técnica de Controle Público Externo

Simony Jin  
Auditora Pública Externa  
Coordenadora da Equipe Técnica